LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2005

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir, por compra, o imóvel que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, uma área de terra localizada no perímetro urbano deste Município, com um total de 1.026,131 metros quadrados, a ser destacada de uma área de 10.969,22 metros quadrados, objeto da matrícula nº 5.722, no Registro Imobiliário local, em nome de Pedro Ferreira do Nascimento e Eunice Clélia do Nascimento, pelo preço total de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) à vista.

Art. 2º. A verba necessária para o pagamento de que trata este artigo será distribuída dentro do Orçamento vigente, na seguinte dotação:
04.122.0811.1012 – Aquisição e Desapropriação de Imóveis
449061000000-0101 – Aquisição de Imóveis

Art. 3º. A área de terra a ser adquirida está assim individualizada:

"Inicia-se no vértice P1, frente para a Rua Tsuneto Matsubara a 35,00mts da esquina com a Avenida Deputado José Afonso; deste ponto segue com um ângulo de 154º34'54"confrontando com a Rua Tsuneto Matsubara onde mede 22,05mts até chegar ao P2; deste ponto deflete a direita com um ângulo de 597º54'39"onde mede 45,60mts confrontando com Pedro Ferreira do Nascimento até chegar ao P3; deste ponto deflete à direita com um ângulo de 322º14'23"onde mede 20,00mts confrontando ainda com Pedro Ferreira do Nascimento até chegar ao P4; deste ponto deflete à direita com um ângulo de 237º19'53" onde mede 50,97mts ainda confrontando com o mesmo até chegar ao P1o P1 onde deu inicio este perimetro. Perfaz uma área de 1.026,131m2, encerrando-se assim a presente descrição."

Art. 4º. A aquisição do imóvel objeto da presente Lei poderá ser feita por via direta, sem intermediações, independentemente de licitações, conforme o art. 24 inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º. O imóvel de que trata esta Lei será destinado a abrigar as instalações do Corpo de Bombeiros.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2005.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ

pclb/pjm